

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

051

LEI MUNICIPAL Nº.1215/95 - DE 25 DE MAIO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EMPENHAR DESPESAS E PROCEDER O PAGAMENTO AS FUNCIONARIAS PUBLICAS ESTADUAIS CEDIDAS AO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARNO SPONCHIADO, Prefeito Municipal de Quilombo, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar despesas e proceder o pagamento, mensalmente, às funcionárias Públicas Estaduais, TEREZINHA POLTRONIERI MATTÉ e MARIA SALETE ARENHART WEISE, cedidas pelo Estado para prestar serviços ao município, em atendimento ao convênio da municipalização do ensino, relativo à diferença a menor, dos vencimentos que percebem do Estado de Santa Catarina, em decorrência das mesmas não estarem no exercício de regência de classe ou ministrando aulas.

Art.2º - O cálculo será efetuado considerando o disposto na Legislação Estadual que dispõe sobre cargos, vencimentos e gratificações.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07 de fevereiro de 1995, com vigência pelo período em que as funcionárias estiverem cedidas ao município e enquanto permanecer a diferença de vencimentos em face do disposto no Art.1º da presente Lei.

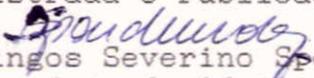
Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.980/92, de 28 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina
em 25 de maio de 1995

ARNO SPONCHIADO

Prefeito em Município em exercício

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração